



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 1, de 2 de fevereiro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 13, de 27 de janeiro de 2017, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**.

Feita a reanálise da matéria, após reunião com Vereadores, decidiu-se pela apresentação de algumas modificações à proposta original, de maneira a atender não só a necessidade da administração, mas, também, manter-se para os servidores o direito de conversão da licença em pecúnia, nos casos em que o percentual de gastos do Executivo com pessoal seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas.

Mantém-se a proposta de modificação dos artigos 98-F e 98-H para dar mais clareza à redação atual, realocando-se o § 2º do artigo 98-C para o artigo 98-F, por ser mais compatível com o assunto nele tratado, com a consequente renumeração do parágrafo único deste para “§ 1º”, assim como para assegurar o direito ao servidor que, no interesse da administração, não puder gozar a licença.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a substituição do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 13/2017 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, o qual já se encontra em conformidade com as modificações ora propostas.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98-B – Caso o percentual de gastos do Executivo municipal com pessoal, apurado no quadrimestre anterior, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, a licença especial poderá ser convertida em pecúnia, até a razão de quinze dias, com base da remuneração percebida na data do pagamento, a requerimento do servidor.

...

Art. 98-F – O servidor deverá usufruir a licença especial no triênio seguinte ao respectivo período aquisitivo, sob pena de prescrição do direito de usufruir a licença anteriormente adquirida.

...

§ 2º – Se, para atender o interesse público, o Município negar a fruição parcial ou total da licença especial dentro do período concessivo a que se refere o **caput** deste artigo, será devida pelo Município ao servidor a indenização da licença especial na proporção do período não usufruído.

...

Art. 98-H – A licença especial já adquirida e não usufruída pelo servidor que vier a falecer em atividade ou se aposentar, desde que não se encontre prescrita, será convertida em pecúnia e paga, respectivamente, aos beneficiários da pensão ou ao servidor aposentado.

Parágrafo único – A administração pública poderá, em virtude do interesse público, determinar que, nos doze meses que antecedem o cumprimento dos requisitos para a aposentadoria do servidor, este usufrua a licença especial cujo período aquisitivo já tenha sido completado, observado o disposto no artigo 98-B.

...”

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Em virtude do disposto do **caput** deste artigo:

I – fica revogado o § 2º do artigo 98-C da Lei nº 1.822/1999;

II – o parágrafo único do artigo 98-F da Lei nº 1.822/1999, passa a ser o seu “§ 1º”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 013/2017
AUTORIA: Poder Executivo

